



04/09/2019

Número: **0000692-85.2011.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **12/05/2011**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA NAZARE PEREIRA DE FREITAS (AUTOR)		NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)		NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA (ADVOGADO) MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24135581	04/09/2019 16:53	751126_PETICAO_INTERLOCUTORIA_BLOQ_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 0000692-85.2011.8.15.0271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NAZARE PEREIRA DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme tela:**

Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência /Conta)
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	600,00	ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477 / 788558

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio e transferência da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", BEM COMO A TRANSFERENCIA DO MONTANTE COM ID DE DEPOSITO INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO.** Para o devido cumprimento da obrigação.



Alternativamente, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477-OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade da mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PICUI, 2 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

